



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO Nº 01/97

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	24, 97
Fls.	23
a)	<i>[Handwritten mark]</i>

Encaminhamento: ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: sugere a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos.

Moção aprovada por unanimidade  
Sala das Sessões, 19/3/97.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR  
Presidente da Câmara

1. CONSIDERANDO o disposto no artigo 160 da Lei Orgânica do Município, onde prescreve que o Município poderá conceder bolsas de estudo a alunos comprovadamente carentes, obedecidas às disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nos termos da lei;

2. CONSIDERANDO que a instituição de bolsas de estudo constou da Lei nº 2.860, de 14 de julho de 1995, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1996, na função/programa 08/44, fazendo com que fosse proposta a Moção nº 01/96, nos autos do PG 207/96;

3. CONSIDERANDO que a principal causa da evasão escolar é a falta de recursos financeiros para garantir a permanência do educando nas escolas;

4. CONSIDERANDO que a concessão de bolsas de estudo pela Prefeitura Municipal muito contribuirá com o desenvolvimento cultural do Município,



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	24/97
Fis.	24
a)	

5. REQUEREMOS, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a manifestação desta Câmara Municipal - APELANDO - ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa projeto de lei tendente a conceder bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos.

Casa do Poder Legislativo, 19 de março de 1997.

  
a.) JOÃO AFONSO SÓLIS  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	24/197
Fig.	5
	88

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS  
COMISSÕES PERMANENTES

MATERIA: MOÇÃO Nº 01/97

Encaminhe-se a matéria em referência para as seguintes comissões:

JUSTIÇA E RECLAMAÇÃO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Educação, SAÚDE e ASS. SOCIAL  
COMISSÃO de defesa do meio ambiente e CONSUMIDOR

Casa do Poder Legislativo, 12 de fevereiro de 1997

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR  
- Presidente -



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: MOÇÃO Nº 01/97

1. Exposição da matéria:

Trata-se de moção do vereador João Afonso Sólis, que sugere ao Executivo bragantino a edição e a remessa à Câmara Municipal de projeto de lei que disponha sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos.

2. Relatório:

Nada a opor quanto à legalidade.

Quanto ao mérito, trata-se de justa preocupação do nobre autor, que procura com a moção sensibilizar o Executivo para assunto tão relevante. No entanto, no caso de aceitação da sugestão do vereador, o que seria alvissareiro, deve o Executivo fazer os devidos estudos e eventuais correções na minuta do projeto de lei.

3. Conclusão:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 13 de fevereiro de 1997.

*[Handwritten signature]*  
A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Presidente da CJR

*[Handwritten signature]*  
A.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR  
Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
A.) JOAO AFONSO SÓLIS  
Membro

*[Handwritten signature]*  
A.) MARCO ANTONIO MARCOLINO  
Membro

*[Handwritten signature]*  
A.) NELSON SHINOBU SASAHARA  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	024 / 97
Fls.	07
a)	<i>le</i>

### PARECER DO RELATOR COM ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO:

1. Exposição da matéria em exame: MOÇÃO n° 01/97, do vereador João Afonso Sólis, que sugere a edição e remessa à Câmara Municipal de projeto de lei que disponha sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos financeiros insuficientes para o custeio de seus estudos. O autor anexa minuta do projeto de lei no apelo que dirige ao senhor Prefeito Municipal.

#### 2. Relatório e conclusão

No orçamento do Município para o corrente ano existe dotação no valor de R\$ 53.000,00, na rubrica 08.47.235.2082 - 3.2.5.4., destinada a bolsas de estudo.

Entretanto, a concessão de bolsas de estudo já constou também de leis orçamentárias do Município em épocas anteriores, mas não houve concretização de medidas a esse respeito.

Do aspecto de competência desta comissão, de mérito da propositura e a relação dela com seu aspecto financeiro, somos totalmente favoráveis à moção, observando, porém, em relação à minuta de projeto de lei integrante do processo, quanto ao artigo 9° e seu parágrafo único, que a suplementação de crédito deve acompanhar a norma estabelecida na lei de orçamento anual e que, por tratar-se de especificação de despesa já prevista em orçamento, o tipo de crédito a ser aberto é o suplementar. Para os ajustes necessários, esta comissão está propondo emenda a tais dispositivos e decorrente supressão do item 5 do texto da moção.

A Comissão de Finanças e Orçamento destaca inclusive que o próprio legislador, no caso o autor da moção, poderia, se fosse de sua preferência, ter a iniciativa do projeto de lei, mantendo a dotação de R\$ 53.000,00 - que, posteriormente, poderia ser suplementada pelo Executivo através dos meios legais cabíveis. Isto porque a despesa já está fixada em orçamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	24,97
Fls.	089
a)	

A proposta da moção estabelece mecanismos para que seja efetivamente aplicado o item da lei orçamentária que prevê dotação para bolsas de estudo. Estabelece, ainda, reembolso desses recursos financeiros à Municipalidade. Atendido seu apelo, caberá a esta Casa examinar e deliberar sobre projeto de lei nesse sentido. Portanto, concluímos **pela aprovação da propositura com a emenda desta comissão**, ressaltando que toda e qualquer forma de atuação do poder público no proporcionar o acesso à educação deve ser considerada como investimento e não como despesa.

Comissão de Finanças e Orçamento, 27 de fevereiro de 1997.

  
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI - Relator

  
PAULO MIGUEL ZENORINI - Presidente

  
MARCO ANTONIO MARCOLINO - Vice-Presidente

  
NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

  
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Membro

---

PARECER ELABORADO COM BASE NO DEBATE FEITO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM SUA 3a. SESSÃO SEMANAL, MEDIANTE ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS EM MINUTA PROPOSTA PELO RELATOR EM 20/02/97. FOI APROVADO POR UNANIMIDADE NA 4a. SESSÃO SEMANAL DA COMISSÃO, EM 27/02/97.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PARECER DO RELATOR

PROT. GERAL Nº 24/97  
Fls. 09  
C. M. E. B. P.

1. O nobre vereador João Afonso Sólis, com a MOÇÃO n° 01/97, apela ao Poder Executivo para concessão, mediante lei, de bolsas de estudo a alunos com recursos financeiros insuficientes para o custeio de seus estudos, apresentando minuta do projeto.

### 2. Relatório e conclusão

Somos amplamente favoráveis a esta e a todas as iniciativas que têm por finalidade o estímulo para o ensino em quaisquer de seus níveis.

Nos debates prévios desta comissão sobre o assunto, discutiu-se a seleção de algumas áreas de interesse para o Município e o mercado de trabalho local, com a preocupação de se garantir ao aluno a futura colocação profissional na própria cidade e ao poder público, evidentemente, um menor índice de desemprego e um melhor direcionamento de profissionais nas áreas de necessidade.

Embora tal preocupação seja compreensível, entendemos que uma lei nos moldes propostos pelo autor tem de ser compatível, sobretudo, com as aptidões e preferências do aluno, condição básica para que ele se torne um profissional competente. Ao vincular a concessão das bolsas de estudo a determinadas áreas poder-se-ia, em nosso entendimento, restringir a participação de educandos que não as têm por preferidas ou, por outro lado, fazer com que optassem por áreas que não as de sua escolha simplesmente para habilitar-se ao recebimento da bolsa de estudos.

Pela minuta de projeto que acompanha a moção constata-se que a intenção do autor volta-se especialmente para o ensino médio e o ensino superior. Com efeito, no caso do ensino médio, embora a oferta gratuita seja obrigação do Estado, é importante que o aluno bragantino receba incentivos para freqüentar escolas pagas, notadamente as que mantêm cursos profissionalizantes, já que neste caso a oferta da rede pública é escassa e pouco diversificada.

Em relação ao nível superior, o acesso do estudante de condição sócio-econômica média ou baixa é bastante difícil em função sobretudo do custo.

Tais argumentos justificam o mérito inquestionável da propositura. Além disso, se acatada a proposta, a Casa a analisará em forma de projeto de lei.

PELA APROVAÇÃO,

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 07 de março de 1997.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA  
Presidente e relator



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 24 / 97
Fls. 10
a)

O parecer do relator à Moção nº 01/97 foi aprovado por unanimidade na 5ª sessão da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme segue:

Pelas conclusões do relator,

Em 07 de março de 1997

  
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

  
JOÃO AFONSO SOLIS - Membro

  
PAULO MIGUEL ZENORINI - Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL Nº 24/97

Fla. 11

a)

## PARECER DO RELATOR

1. A MOÇÃO nº 01/97, do vereador João Afonso Sólis, apela ao Poder Executivo para concessão, mediante lei, de bolsas de estudo a alunos com recursos financeiros insuficientes para o custeio de seus estudos, apresentando minuta do projeto.

### 2. Relatório e conclusão

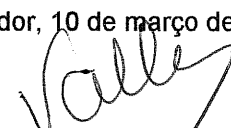
A moção visa apenas sensibilizar o Executivo a conceder bolsas de estudos a alunos com recursos financeiros insuficientes. A intenção é meritória, mormente por ser a educação no Brasil algo elitizada, já que as pessoas atendidas pelas universidades públicas e pelo ensino pago são as de renda familiar mais alta, pois podem freqüentar cursos preparatórios. Assim sendo, devemos, sem dúvida alguma, criar algo nesse sentido.

No entanto, estranhamos que cópia do projeto de lei seja enviada junto com a moção. Nos atemos mais à intenção em si, já que o projeto poderá ser livremente modificado pelo Executivo e novamente enviado à Câmara Municipal para deliberação.

Portanto, somos pela aprovação da Moção, mas entendemos desnecessária a minuta do projeto de lei. Estamos propondo emenda para excluir a cópia do projeto de lei, o qual poderá ser livremente elaborado pelo Executivo e analisado pelo Legislativo.

PELA APROVAÇÃO,

Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, 10 de março de 1997.

  
MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR  
Relator

O PARECER DO RELATOR FOI APROVADO POR UNANIMIDADE NA 6ª SESSÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR, COMO SEGUE:

Pelas conclusões do relator,

Em 10 de março de 1997

  
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Presidente

  
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS - Membro

  
MÁRIO RIZZARDO - Membro



C. M. E. R. P.  
PROT. GERAL Nº 24/97  
Fls. 12

RECEBI EM  
25/02/1997 HS. 14h00  
A) 00

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: **MOÇÃO Nº 01/97** - Sugere a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos.

### EMENDA Nº 01

- **SUBSTITUTIVA e SUPRESSIVA**

APROVADO POR .....  
Sala das Sessões, 19/03/1997  
Presidente da Câmara

1 - O art. 9º da minuta do projeto de lei em anexo à presente Moção, passa a vigorar com a seguinte redação :

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, no valor de R\$ 247.000,00 ( duzentos e quarenta e sete mil reais ), suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática.

**parágrafo único** - Os recursos necessários à abertura do crédito autorizado no **caput** deste artigo serão provenientes de ....., na forma prevista pelo inciso ..... § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2 - Em consequência suprima-se o 5º considerando da Moção, com a remuneração necessária do último.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade modificar totalmente o artigo 9º da minuta do projeto de lei que segue em anexo à propositura, uma vez que constando no Orçamento para 1997, dotação específica com o valor de R\$ 53.000,00, a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 não está correta.

Existindo previsão orçamentária para tanto e se o recurso é insuficiente para atendimento, o correto é a autorização para abertura de crédito suplementar no valor faltante para completar os R\$ 300.000,00 propostos. Assim, a emenda abre crédito suplementar de R\$ 247.000,00.

Por outro lado o parágrafo único deve apresentar os recursos financeiros necessários à abertura do crédito autorizado, que na redação original não constou, não dando cumprimento assim a legislação federal financeira. Como existem quatro espécies de recursos para ocorrer à despesa, a emenda propositadamente deixou tal definição para o Executivo, numa futura remessa do projeto.



RECIBI EM  
...../...../19.....HS.....  
À ) .....  
( FUNCIONARIO )

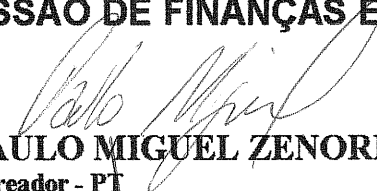
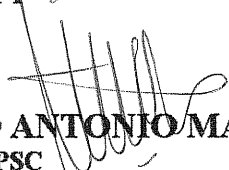
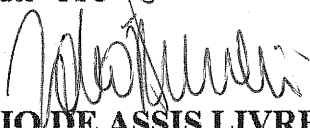
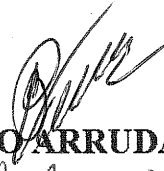

## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

Finalmente, a exclusão do 5º considerando da Moção, se faz necessária, uma vez que tal disposição fazia menção a abertura de crédito especial, além da haver dúvidas quanto a possível iniciativa concorrente para apresentação do projeto, cujas despesas já eram previstas.

Casa do Poder Legislativo, 20 de fevereiro de 1997

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL	24 97
Fis.	13
a)	R

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- a)   
**PAULO MIGUEL ZENORINI**  
Vereador - PT
- a)   
**MARCO ANTONIO MARCOLINO**  
Vereador - PSC
- a)   
**FÁBIO DE ASSIS LIVRERI**  
Vereador - PPB
- a)   
**PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS**  
Vereador - PL
- a)   
**NELSON SHINOBU SASAHARA**  
Vereador - PDT



RECEBI EM  
25/02/1997 14:00  
A) .....  
( FUNCIONARIO )

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: **MOÇÃO Nº 01/97** - Sugere a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos. E. B. P.

PROT. GERAL Nº 24, 97  
Fis. 14  
a) .....

## **EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA -**

O artigo 2º da minuta do projeto de lei em anexo à presente Moção, passa a vigorar com a seguinte redação :

**Art. 2º -** O programa de bolsas de estudo poderá financiar até 100% do valor da mensalidade, podendo ser renovado anualmente, desde que obedecido o disposto nesta lei e em regulamento.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade determinar que o financiamento será de até 100% do valor da mensalidade e não os cento e cinquenta exigido.

Casa do Poder Legislativo, 24 de fevereiro de 1997

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**  
Vereador - PT

a) **MARCO ANTONIO MARCOLINO**  
Vereador - PSC

a) **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI**  
Vereador - PPB

a) **PAULO MARIO A. DE VASCONCELLOS**  
Vereador - PL

a) **NELSON SHINOBU SASAHARA**  
Vereador - PDT

a) **JOÃO AFONSO SOLIS**  
Vereador - PMDB

APROVADO POR 15 VOTOS A 4  
Sala das Sessões, 19/03/97  
Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: **MOÇÃO Nº 01/97** - Sugere a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos.

### **EMENDA Nº 03 - SUPRESSIVA -**

C. M. E. B. P.	
PROT. GERBI. Nº	24, 97
Fis.	15
3)	


Suprima-se da presente Moção a minuta do projeto de lei que segue em anexo.

Em consequência suprima-se o 5º considerando da Moção, com a remuneração necessária do último, como, aliás, já consta da Emenda nº 01.

Casa do Poder Legislativo, 10 de março de 1997

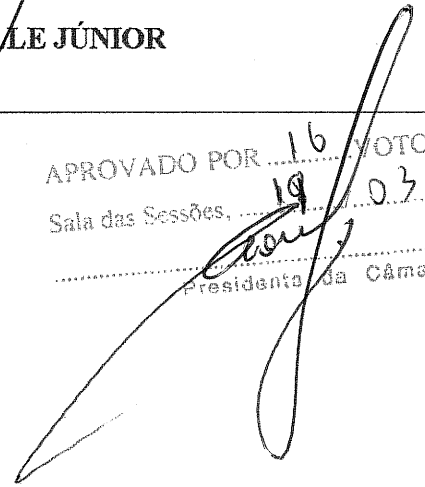
#### **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR**

a)   
**MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador - PTB

a)   
**MARIO RIZZARDO**  
Vereador - PDT

a)   
**LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**  
Vereador - PSDB

a)   
**MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**  
Vereador - PSDB

APROVADO POR 16 VOTOS A 3  
Sala das Sessões, 19 03 / 1997  
  
Presidente da Câmara



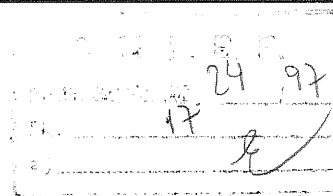
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	24, 97
Fls.	16
a)	<i>[Handwritten mark]</i>

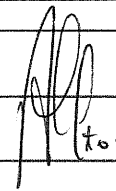
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR	
Recebido em: 10/3/97	Por: <i>[Handwritten signature]</i>
Relator: Marcus V. Valle Júnior	
Prazo do relator: 17/3/97	Prazo da Comissão: 25/3/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 10/3/97	

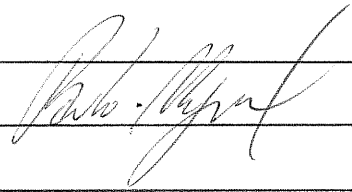


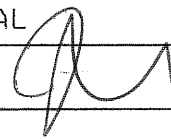
## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: MOÇÃO Nº 01/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 13/02/97	Por: 
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 20/02/97	Prazo da Comissão: 28/02/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 13/02/97	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 14/02/97	Por: 
Relator: FÁBIO DE ASSIS LIVIERI	
Prazo do relator: 21/02/97	Prazo da Comissão: 13/03/97 (SUSPENSÃO)
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 27/02/97	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Recebido em: 28/02/97	Por: 
Relator: João Soares Souza Lima	
Prazo do relator: 07/03/97	Prazo da Comissão: 15/03
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 07/03/97	



C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL 32 24/97  
Fls. 18

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 01/97- dirigida ao Chefe do Executivo, sugerindo a edição de remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos.

Autor: João Afonso                      Recebimento: 04/2/97  
Quórum: maioria simples  
Audiência pública: não há  
Comissões: CJR, CFO e CEBAS, CODEM  
(15 dias para cada uma)

### TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: não há  
Discussão Única: / /  
Emendas: 12/02/97

### REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA      REALIZADA EM: 19/03/97  
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ( ) NOMINAL  
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL: .....





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	24/97
Fis.	101
a)	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: MOÇÃO Nº 01/97

Senhor Presidente:

Durante os trabalhos da 7ª sessão ordinária do exercício foi aprovada - em turno único - a Moção nº 01/97 - do vereador João Afonso Sôlis - que sugere ao Executivo bragantino a edição e remessa à Câmara Municipal de projeto de lei que disponha sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos.

Tendo sido dispensada a Redação Final da matéria, servimo-nos deste para apresentar o texto final a V.Exa., esclarecendo que:

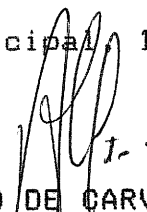
a) com a aprovação da emenda nº 03, suprimindo integralmente a minuta de projeto de lei constante da moção, ficaram prejudicadas as emendas nºs 01 e 02, as quais versavam sobre alterações nessa mesma minuta;

b) ainda de acordo com a emenda nº 03, foi suprimido o artigo 5º e renumerado o antigo artigo 6º;

c) Quanto à parte de redação, salientamos que também foi suprimido o seguinte parágrafo, para efeito de adequação do texto em função da emenda nº 03: "Para tanto, permitimo-nos apresentar, em anexo, a minuta de projeto de lei, que segue para a apreciação dos Nobres Pares."

Era o que tínhamos a informar.

Câmara Municipal, 19 de março de 1997.

  
a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Presidente da CJR

  
a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR  
Vice-Presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	24/97
Fls.	20
1)	

*[Handwritten signature]*  
a.) JOAO AFONSO S&LIS  
Membro

*[Handwritten signature]*  
a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO  
Membro

*[Handwritten signature]*  
a.) NELSON SHINOBU SASAHARA  
Membro

VISTO	
Em	20/03/1997
.....	
Presid. Câmara	

*[Handwritten signature]*

Ao  
Exma. Sr.  
José Sérgio Conti Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista - SP

DEL/MM



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	24, 97
Fis.	21
a)	

MOÇÃO Nº 01/97

Encaminhamento: ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: sugere a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos.

1. CONSIDERANDO o disposto no artigo 160 da Lei Orgânica do Município, onde prescreve que o Município poderá conceder bolsas de estudo a alunos comprovadamente carentes, obedecidas às disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nos termos da lei;

2. CONSIDERANDO que a instituição de bolsas de estudo constou da Lei nº 2.860, de 14 de julho de 1995, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1996, na função/programa 08/44, fazendo com que fosse proposta a Moção nº 01/96, nos autos do PG 207/96;

3. CONSIDERANDO que a principal causa da evasão escolar é a falta de recursos financeiros para garantir a permanência do educando nas escolas;

4. CONSIDERANDO que a concessão de bolsas de estudo pela Prefeitura Municipal muito contribuirá com o desenvolvimento cultural do Município.

*Vale*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	24/97
Fls.	22

5. REQUEREMOS, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a manifestação desta Câmara Municipal - **APELANDO** - ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa projeto de lei tendente a conceder bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos.

Casa do Poder Legislativo, 19 de março de 1997.

*Alf. to.*  
a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Presidente da CJR

*Valle*  
a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR  
Vice-Presidente

*João Afonso Sólis*  
a.) JOAO AFONSO SÓLIS  
Membro

*Marco Antonio Marcolino*  
a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO  
Membro

*Nelson Shinobu Sasahara*  
a.) NELSON SHINOBU SASAHARA  
Membro

<b>VISTO</b>
Em 20/03/1997
..... Presid. Câmara

(Moção de autoria do vereador JOAO AFONSO SÓLIS - PMDB)